



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS (PCP) Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.528.802/0001-58, com sede na Rodovia RS/129, nº 1.700, na Linha São José, no município de Estrela-RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. FRANCIELE DIEHL**, brasileira, engenheira química, sócia administradora, inscrita no CPF sob o nº 015.154.650-98 e portadora do RG nº 8090484703, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento Administrativo é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e contratação de serviços especializados destinados à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesanais de propriedade do Município de Doutor Ricardo/RS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 006/2026.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MATERIAIS - LOTE I

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	9750	600	MT	CABO ELÉTRICO 3 X 25 MM², DE COBRE FLEXÍVEL, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) CONDUTORES DE 25 MM², ANTICHAMA, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE SISTEMAS DE BOMBEAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL.	CONDUMIG	69,60
2	9751	200	MT	CABO ELÉTRICO TRIFÁSICO 3 X 10 MM², DE COBRE FLEXÍVEL, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) CONDUTORES DE 10 MM², ANTICHAMA, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE SISTEMAS DE BOMBEAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL.	CONDUMIG	27,60
3	9752	200	MT	CABO ELÉTRICO TRIFÁSICO 3 X 16 MM² DE COBRE FLEXÍVEL, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) CONDUTORES DE 16 MM², ANTICHAMA, DESTINADO À	CONDUMIG	42,60



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

				ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE SISTEMAS DE BOMBEAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL.		
4	9753	300	MT	CABO ELÉTRICO TRIFÁSICO 3 X 6 MM ² DE COBRE FLEXÍVEL, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) CONDUTORES DE 6 MM ² , ANTICHAMA, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE SISTEMAS DE BOMBEAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL.	CONDUMIG	16,20
5	9754	20	UN	CHAVE BÓIA ELÉTRICA PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE NÍVEL EM RESERVATÓRIOS, CAIXAS D'ÁGUA E POÇOS, DESTINADA AO ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DE MOTOBOMBAS. DEVERÁ POSSUIR CORPO RESISTENTE À UMIDADE, CABO ELÉTRICO INTEGRADO E CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O ACIONAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	MARGIRIUS	37,20
6	9755	6	UN	CONTROLADOR AUTOMÁTICO DE CARGA VIA RÁDIO PARA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO E REMOTO DE SISTEMAS DE BOMBEAMENTO POR MEIO DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO, DESTINADO AO MONITORAMENTO DE NÍVEL DE RESERVATÓRIOS E COMANDO DE MOTOBOMBAS. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA OFERTADO, POSSUIR ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM A INSTALAÇÃO EXISTENTE, PROTEÇÃO ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS E SER FORNECIDO COMPLETO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	AZ	412,20
7	9756	60	UN	LUVA GALVANIZADA 1½" LUVA ROSCÁVEL EM FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO NOMINAL DE 1½", DESTINADA À UNIÃO DE TUBULAÇÕES GALVANIZADAS EM SISTEMAS HIDRÁULICOS PRESSURIZADOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E SER FORNECIDO NOVO.	HIDROCONEX	18,60
8	9757	100	UN	LUVA GALVANIZADA 2" , LUVA ROSCÁVEL EM FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO NOMINAL DE 2", DESTINADA À UNIÃO DE TUBULAÇÕES GALVANIZADAS EM SISTEMAS HIDRÁULICOS PRESSURIZADOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E SER FORNECIDO NOVO.	HIDROCONEX	30,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

9	9758	2	UN	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" - 10 CV. MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO, DIÂMETRO NOMINAL DE 6", POTÊNCIA NOMINAL DE 10 CV, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 380 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, DESTINADA AO BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA. DEVERÁ POSSUIR VAZÃO APROXIMADA DE 12.000 LITROS/HORA, ALTURA MANOMÉTRICA APROXIMADA DE 178 METROS, NÚMERO DE ESTÁGIOS COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO HIDRÁULICO ESPECIFICADO, SENDO ACEITA VARIAÇÃO TÉCNICA DESDE QUE MANTIDA A CAPACIDADE OPERACIONAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, NOVO, ACOMPANHADO DE MANUAL TÉCNICO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	BOMBAS LEÃO (FRANKLIN)	10.287,00
10	9759	3	UN	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" – 18 CV. MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO, DIÂMETRO NOMINAL DE 6", POTÊNCIA NOMINAL DE 18 CV, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 380 V, FREQUÊNCIA 60 HZ. DEVERÁ POSSUIR VAZÃO APROXIMADA DE 10.000 LITROS/HORA, ALTURA MANOMÉTRICA APROXIMADA DE 330 METROS, NÚMERO DE ESTÁGIOS COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO HIDRÁULICO ESPECIFICADO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, NOVO, ACOMPANHADO DE MANUAL TÉCNICO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	BOMBAS LEÃO (FRANKLIN)	16.608,00
11	9760	2	UN	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" – 25 CV. MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO, DIÂMETRO NOMINAL DE 6", POTÊNCIA NOMINAL DE 25 CV, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 380 V, FREQUÊNCIA 60 HZ. DEVERÁ POSSUIR VAZÃO APROXIMADA DE 10.000 LITROS/HORA, ALTURA MANOMÉTRICA APROXIMADA DE 600 METROS, NÚMERO DE ESTÁGIOS COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO HIDRÁULICO ESPECIFICADO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, NOVO, ACOMPANHADO DE MANUAL TÉCNICO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	BOMBAS VANDRO	16.992,00
12	9761	3	UN	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" – 6 CV. MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO, DIÂMETRO NOMINAL DE 6", POTÊNCIA NOMINAL DE 6 CV, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 380 V, FREQUÊNCIA 60 HZ. DEVERÁ POSSUIR VAZÃO APROXIMADA DE 6.000 LITROS/HORA, ALTURA MANOMÉTRICA APROXIMADA DE 154 METROS, NÚMERO DE ESTÁGIOS	BOMBAS LEÃO (FRANKLIN)	8.268,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

				COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO HIDRÁULICO ESPECIFICADO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, NOVO, ACOMPANHADO DE MANUAL TÉCNICO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.		
13	9762	2	UN	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" – 7 CV. MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO, DIÂMETRO NOMINAL DE 6", POTÊNCIA NOMINAL DE 7 CV, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 380 V, FREQUÊNCIA 60 HZ. DEVERÁ POSSUIR VAZÃO APROXIMADA DE 6.000 LITROS/HORA, ALTURA MANOMÉTRICA APROXIMADA DE 186 METROS, NÚMERO DE ESTÁGIOS COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO HIDRÁULICO ESPECIFICADO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, NOVO, ACOMPANHADO DE MANUAL TÉCNICO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	BOMBAS LEÃO (FRANKLIN)	9.216,00
14	9763	6	UN	MÓDULO TRANSMISSOR PARA SISTEMA VIA RÁDIO. MÓDULO TRANSMISSOR ELETRÔNICO DESTINADO À COMUNICAÇÃO REMOTA ENTRE RESERVATÓRIOS E SISTEMAS DE BOMBEAMENTO, PARA ENVIO DE COMANDOS E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O CONTROLADOR E RECEPTOR OFERTADOS, PERMITINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	AZ	372,00
15	9764	6	UN	MÓDULO RECEPTOR PARA SISTEMA VIA RÁDIO. MÓDULO RECEPTOR ELETRÔNICO DESTINADO AO RECEBIMENTO DOS SINAIS ENVIADOS PELO TRANSMISSOR PARA ACIONAMENTO E MONITORAMENTO REMOTO DOS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O CONTROLADOR E TRANSMISSOR OFERTADOS, GARANTINDO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	AZ	372,00
16	9765	350	MT	TUBO GALVANIZADO 1½". TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO NOMINAL DE 1½", ESPESSURA MÍNIMA DE 3,35 MM, COM ROSCA NAS EXTREMIDADES, DESTINADO À CONDUÇÃO DE ÁGUA EM SISTEMAS PRESSURIZADOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E SER FORNECIDO NOVO.	TUPER	55,20
17	9766	600	MT	TUBO GALVANIZADO 2". TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO NOMINAL DE 2", ESPESSURA MÍNIMA DE 3,75 MM, COM ROSCA NAS EXTREMIDADES, DESTINADO À CONDUÇÃO DE ÁGUA	TUPER	79,20



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

				EM SISTEMAS PRESSURIZADOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E SER FORNECIDO NOVO.		
18	9767	20	UN	UNIÃO PARA TUBO PEAD 63 MM PN 16. UNIÃO MECÂNICA PARA TUBULAÇÃO EM PEAD, DIÂMETRO NOMINAL DE 63 MM, CLASSE DE PRESSÃO PN 16, DESTINADA À UNIÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR VEDAÇÃO ADEQUADA, RESISTÊNCIA À PRESSÃO ESPECIFICADA E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	ARANGUL	109,20
19	9768	20	UN	UNIÃO MECÂNICA TIPO COMPRESSÃO 2". UNIÃO MECÂNICA TIPO COMPRESSÃO PARA TUBULAÇÕES DE 2", DESTINADA À UNIÃO DE REDES HIDRÁULICAS PRESSURIZADAS. FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO E ADEQUADA PARA USO EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SERÃO ACEITOS PRODUTOS TÉCNICAMENTE EQUIVALENTES, DESDE QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	TUPY	292,80
20	9769	10	UN	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1½". VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PRESSURIZADAS, DIÂMETRO NOMINAL DE 1½", DESTINADA A IMPEDIR O RETORNO DO FLUXO DE ÁGUA. FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COMPATÍVEL COM PRESSÃO MÍNIMA PN 16. PRODUTO NOVO.	DOCOL	200,48
21	9770	20	UN	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2". VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PRESSURIZADAS, DIÂMETRO NOMINAL DE 2", DESTINADA A IMPEDIR O RETORNO DO FLUXO DE ÁGUA. FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COMPATÍVEL COM PRESSÃO MÍNIMA PN 16. PRODUTO NOVO.	DOCOL	292,00

SERVIÇOS - LOTE II

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	7077	100	UN	CHAMADO TÉCNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO DESLOCAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA, DIAGNÓSTICO, INSPEÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, REGULAGENS,	424,89



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

				TESTES DE FUNCIONAMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. ESTÃO INCLuíDOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	
2	7078	5	UN	LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM EQUIPAMENTO PERFURATRIZ. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO UTILIZANDO EQUIPAMENTO PERFURATRIZ, COMPRESSOR DE AR E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO DESOBSTRUÇÃO, REMOÇÃO DE SEDIMENTOS, LIMPEZA DA COLUNA, RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA DO POÇO E TESTES DE FUNCIONAMENTO. TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS.	8.686,64
3	7079	10	UN	RECUPERAÇÃO DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE BOIA VIA RÁDIO. SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE CONTROLE DE NÍVEL VIA RÁDIO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DEFEITUOSOS, AJUSTES, REPROGRAMAÇÃO, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO. AS PEÇAS EVENTUALMENTE SUBSTITUÍDAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA EXISTENTE OU TECNICAMENTE EQUIVALENTES.	918,23
4	7080	4	UN	RECUPERAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA 18 CV - BASE DE TROCA. RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 18 CV, MEDIANTE SISTEMA DE BASE DE TROCA, COMPREENDENDO DESMONTAGEM, INSPEÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DESGASTADOS OU DANIFICADOS, MONTAGEM, ENSAIOS ELÉTRICOS, TESTES HIDRÁULICOS E GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. O EQUIPAMENTO FORNECIDO DEVERÁ APRESENTAR DESEMPENHO EQUIVALENTE AO ORIGINAL.	7.364,76
5	7081	4	UN	RECUPERAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA 25 CV - BASE DE TROCA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 25 CV, MEDIANTE SISTEMA DE BASE DE TROCA, INCLUINDO REVISÃO COMPLETA, SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS, TESTES DE FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	7.648,02
6	7082	5	UN	RECUPERAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA DE 5 CV A 10 CV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA ENTRE 5 CV E 10 CV, INCLUINDO DESMONTAGEM, INSPEÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DESGASTADAS, MONTAGEM, TESTES ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, COM DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	5.089,24
7	7083	10	UN	RECUPERAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO ATÉ 20 CV. SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ACIONAMENTO DE MOTOBOMBAS DE ATÉ 20 CV, COMPREENDENDO INSPEÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS DEFEITUOSOS, REAPERTO DE CONEXÕES, LIMPEZA, REGULAGENS, TESTES ELÉTRICOS E FUNCIONAMENTO COMPLETO DO SISTEMA E GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES.	812,01
8	7084	20	UN	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOBOMBA. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA E	1.661,79



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

				INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO DESMONTAGEM, IÇAMENTO, REINSTALAÇÃO, ALINHAMENTOS, CONEXÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, TESTES OPERACIONAIS E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO. TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DEVERÃO ESTAR INCLUSOS.	
9	7085	6	UN	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOBOMBA EM POÇO PROFUNDO ATÉ 400 METROS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA EM POÇO TUBULAR PROFUNDO COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 400 METROS, INCLUINDO UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, GUINCHO OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE, EQUIPE ESPECIALIZADA, DESMONTAGEM, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	5.193,10
10	7086	4	UN	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOBOMBA EM POÇO PROFUNDO ATÉ 600 METROS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA EM POÇO TUBULAR PROFUNDO COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 600 METROS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, IÇAMENTO, REINSTALAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO.	7.364,76
11	7087	200	H	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA / ADUTORA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REDES HIDRÁULICAS E ADUTORAS, COMPREENDENDO LOCALIZAÇÃO DE VAZAMENTOS, ESCAVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÕES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS, MONTAGEM, TESTES DE ESTANQUEIDADE, RECOMPOSIÇÃO DO SISTEMA E LIMPEZA DO LOCAL APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	94,42
12	7088	2	UN	PERFILAGEM ÓPTICA DE POÇO ATÉ 300 METROS. EXECUÇÃO DE PERFILAGEM ÓPTICA EM POÇO TUBULAR PROFUNDO COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 300 METROS, UTILIZANDO EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA INSPEÇÃO INTERNA, INCLUINDO GRAVAÇÃO EM VÍDEO, IDENTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO POÇO E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONTENDO IMAGENS E CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO.	2.761,79
13	7089	1	UN	PERFILAGEM ÓPTICA DE POÇO ATÉ 600 METROS. EXECUÇÃO DE PERFILAGEM ÓPTICA EM POÇO TUBULAR PROFUNDO COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 600 METROS, COMPREENDENDO INSPEÇÃO INTERNA POR VÍDEO, IDENTIFICAÇÃO DE ANOMALIAS, EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E ENTREGA DO REGISTRO DIGITAL DA INSPEÇÃO.	5.193,10
14	7090	2	UN	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, INCLUINDO POSTERIOR DESMOBILIZAÇÃO AO TÉRMINO DOS TRABALHOS.	2.303,85
15	7091	2	UN	ANUÊNCIA PRÉVIA. ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, INCLUINDO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E	1.038,62



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

				ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO, QUANDO NECESSÁRIO.	
16	7092	2	UN	TESTE DE VAZÃO CONFORME NORMAS DO DRH. EXECUÇÃO DE TESTE DE VAZÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIÇÃO DA VAZÃO, NÍVEL ESTATÍCO, NÍVEL DINÂMICO, RECUPERAÇÃO DO POÇO E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONTENDO OS RESULTADOS OBTIDOS.	4.012,85
17	7093	5	UN	CONJUNTO DE ANÁLISE DE ÁGUA (FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA). COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS EM LABORATÓRIO HABILITADO, CONFORME PADRÕES DE POTABILIDADE VIGENTES, INCLUINDO EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONTENDO TODOS OS PARÂMETROS ANALISADOS.	651,50
18	7094	50	H	GRUPO GERADOR. DISPONIBILIZAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEL E RETIRADA AO TÉRMINO DA UTILIZAÇÃO. A MEDIÇÃO SERÁ REALIZADA POR HORA EFETIVAMENTE UTILIZADA.	108,58
19	7095	600	MT	PERFURAÇÃO EM 8". EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM DIÂMETRO NOMINAL DE 8 POLEGADAS, MEDIDA POR METRO LINEAR EXECUTADO, INCLUINDO PERFURAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	198,28
20	7096	40	MT	PERFURAÇÃO EM 12". EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM DIÂMETRO NOMINAL DE 12 POLEGADAS, MEDIDA POR METRO LINEAR EXECUTADO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	212,59
21	7097	1	UN	ADICIONAL DE SEGUNDO COMPRESSOR. DISPONIBILIZAÇÃO DE SEGUNDO COMPRESSOR DE AR PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, QUANDO TÉCNICAMENTE NECESSÁRIO, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS.	7.955,22

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da capacidade de gerenciamento, atos de controle e administração do órgão acerca do SRP.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1º de setembro de 2026 até a data de 1º de setembro de 2027**, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, mediante expresse Termo Aditivo.

5. DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

5.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

6.1 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Artigo 87 do Decreto Municipal nº 040/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

7.1.1 Na hipótese prevista acima deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

7.1.2 O disposto no 7.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a)** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.
- b)** O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- f)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

9.1 Das condições de execução dos serviços:

- a)** Os serviços deverão ser executados no território do Município de Doutor Ricardo/RS, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, compreendendo poços artesianos, reservatórios, adutoras, quadros de comando, sistemas de bombeamento e demais estruturas integrantes dos sistemas municipais de abastecimento de água.
- b)** Os atendimentos serão realizados mediante solicitação da Secretaria requisitante, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- c)** O prazo para atendimento dos chamados técnicos será de até **02 (duas) horas**, contadas da solicitação



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

formal da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, considerando a essencialidade dos serviços de abastecimento de água.

d) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis, procedimentos de segurança, recomendações dos fabricantes e legislação vigente.

e) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, combustíveis, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

f) Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos para cada atividade.

g) A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual, respondendo por acidentes, danos materiais e pessoais eventualmente ocorridos.

h) Os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser refeitos ou corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

i) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.

9.2 Das condições de fornecimento dos materiais

a) Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

b) As entregas deverão ocorrer junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito ou em outro local indicado pela Administração dentro do território do Município de Doutor Ricardo/RS.

c) O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal.

d) O recebimento provisório dos materiais não implica aceitação definitiva, ficando condicionado à verificação de conformidade quanto às especificações, qualidade, quantidade e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

e) A Administração realizará a conferência dos materiais no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório.

f) Verificada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou divergência em relação às especificações contratadas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos materiais no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer custo adicional para o Município.

g) O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a sanar eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente.

h) Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas do edital e possuir padrão de qualidade compatível com sua finalidade.

i) Não serão aceitos materiais de marca diversa daquela informada na proposta adjudicada, quando houver exigência de indicação de marca na fase de julgamento.

j) Os materiais considerados inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações serão recusados, ficando suspenso o respectivo pagamento até sua regular substituição.

9.3 Das responsabilidades da contratada

a) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

b) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução do objeto.

d) A presente contratação não gera qualquer vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

e) A CONTRATADA responderá integralmente por perdas, danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

11. DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 Do Preço

11.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 773.800,00 (setecentos e setenta e três mil e oitocentos reais)**.

11.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 Da Forma de Pagamento

11.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 Do Prazo de Pagamento

11.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

11.4 Das Condições de Pagamento

11.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4.2 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

11.4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

11.4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

11.4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.4.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

11.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6 Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

13.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.10 A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

13.1.11 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

14.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

14.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

14.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

14.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

14.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

14.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

17.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** As peculiaridades do caso concreto;
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no mesmo diploma legal.

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº14.133/2021.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III-** Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2032	6	339030	500	216
2032	6	339039	500	219

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através do GESTOR, SR. ROGÉRIO BERTONCELLI DORIGON (Secretário de Obras e Trânsito), pelo FISCAL, SR. ATAIDES GRASSI (Servidor Público Municipal).

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento Administrativo nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 25 de agosto de 2026.

ALVARO JOSE

GIACOBBO:50316273015

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ALVARO

JOSE GIACOBBO:50316273015

Dados: 2026.08.25 10:22:48 -03'00'

ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA

CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____